

**Lei Municipal Nº 1.015 de 18 de setembro de 2002.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo alienar ações e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso V, do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648, de 27.10.98 e nº 9.854, de 27.05.99,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações discriminadas abaixo, pertencentes ao patrimônio do Município de Altinho:

- I – 529 (quinhentos e vinte e nove) Ações Ordinárias Nominativas (ON) da Petrobrás;
- II – 167 (cento e sessenta e sete) Ações Preferenciais Nominativas (PN) da Petrobrás;
- III – 53.113 (cinquenta e três mil, cento e treze) Ações Ordinárias Nominativas da TELEMAR NORTE LESTE S.A;
- IV – 53.113 (cinquenta e três mil, cento e treze) Ações Preferenciais Nominativas da TELEMAR NORTE LESTE S.A;
- V – 5.260 (cinco mil, duzentos e sessenta) Ações da Eletrobrás;
- VI – 10.717 (dez mil, setecentos e dezessete) Ações da CELPE;
- VII – 5.260 (cinco mil, duzentos e sessenta) Ações da TRACTEBEL.

**Artigo 2º** - A alienação será feita através de Bolsa de Valores de acordo com a legislação específica.

**Artigo 3º** - Será feita avaliação prévia, para estipulação de preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado verificado por meio de cotações das Bolsas de Valores.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO**

Pág. 02

**Lei Municipal Nº 1.015 de 18 de setembro de 2002.**

**Artigo 4º** - A receita proveniente da alienação das ações autorizada por esta Lei, será utilizada nos seguintes investimentos:

I - Construção de Calçamento e Meio-Fio no Mutirão;

II - Construção de Posto de Saúde para a Vila Nova.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
18 de setembro de 2002.

  
**JOSÉ FERREIRA DE OMENA**  
- Prefeito -